

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS IPIRA/SC
EDITAL Nº 03/2017

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O CONTEÚDO DE QUESTÕES,
GABARITO PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos do Município de Ipira/SC, originado pelo Edital nº 03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Fica mantido o Gabarito Preliminar ante as seguintes justificativas:

QUESTÃO	PROVA	CARGO
02	Conhecimentos Específicos	Professor Anos Iniciais
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO:		
A questão está corretamente elaborada. O tema abordado pelo enunciado enfoca conteúdo previsto no programa de provas estabelecido pelo Anexo III do Edital. Aliás, todas as questões de provas abordam temas previamente indicados nos programas de provas do Edital. Portanto, a alternativa que atende ao enunciado proposto é o que consta, unicamente, na opção B. Gabarito corretamente indicado. Improcedente. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.		

QUESTÃO	PROVA	CARGO
09	Conhecimentos Específicos	Professor Letras – Língua Inglesa
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO:		
A questão está corretamente elaborada. Conforme a regra de colocação, a palavra “regard” quando usada como verbo, será seguida por “as” ou “with”, conforme o contexto. Fonte para consulta: http://www.freecollocation.com/search?word=regard . Portanto, a única alternativa que atende ao enunciado é a opção D. Gabarito corretamente indicado. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.		

QUESTÃO	PROVA	CARGO
23	Conhecimentos Gerais	Todos os cargos de nível superior
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO:		
A questão está corretamente elaborada. Aborda o tema de quem foi o primeiro prefeito <u>reeleito</u> do Município de Ipira. A reeleição é a possibilidade de eleição de um novo mandato para ocupar o mesmo cargo que já ocupa por um mandato consecutivo e renovado. (http://www.dicionarioinformal.com.br). Conforme o Dicionário Aurélio, “reeleger” significa “eleger de novo”. Nessa seara, o parágrafo 7º do art. 14 da Constituição Federal é esclarecedor de qualquer dúvida que possa persistir, quando assim estabelece: “São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja		

substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.” Claro e manifesto está que **reeleição trata-se de assunção ao mesmo cargo eletivo para mandato consecutivo e renovado**. Assim, temos que o primeiro prefeito do Município de Ipira a ter o mandato renovado e reeleito para um novo mandato consecutivo foi o Sr. Francisco Maximino Machado de Aguiar, que exerceu o cargo no período de 2005 a 2008 e 2009 a 2012; portanto, em duas gestões consecutivas. Conta-nos a história que o Sr. Fioravante Kaster exerceu o cargo de prefeito do Município de Ipira no período de 1977 a 1982 e de 1989 a 1992, portanto, não reeleito para mandatos consecutivos, conforme alega o recorrente e, sim, em gestões alternadas. (Fonte: www.ipira.sc.gov.br/municipio/historico). A resposta correta, portanto, é a alternativa B, corretamente indicada no gabarito preliminar. Permanece inalterado o gabarito. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.

2. Fica estabelecida a seguinte decisão quanto ao recurso contra a classificação preliminar:

INSC	CANDIDATO	CARGO	DESPACHO	DECISÃO
10201	CARLOS EDUARDO RIBEIRO MACHADO	Contador	Procedente	Alterar decisões

3. Fica alterada a nota da classificação preliminar ante as seguintes justificativas:

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATA	CARGO
10201	CARLOS EDUARDO RIBEIRO MACHADO	CONTADOR
DECISÃO:		
O recorrente requer revisão da nota da classificação preliminar alegando que sua nota final é 6,90 (seis vírgula nove) e não 6,50 (seis vírgula cinco), conforme lhe fora atribuído. Recorrendo ao cartão-respostas do requerente constatam-se 08 acertos em conhecimentos específicos (nota 4,80), 05 acertos em língua portuguesa (1,50) e 03 acertos em conhecimentos gerais (0,60), totalizando nota final 6,90 (seis vírgula nove) pontos. Constata-se, assim, que a nota atribuída na classificação preliminar, por equívoco de digitação, foi incorretamente indicada, devendo, pois, ser corrigida, não alterando, entretanto, a classificação final, pois esta permanece inalterada. Procedente. Recurso deferido. Decisões alteradas. É o parecer.		

É o relatório.

Banca Examinadora
SIGMA Assessoria e Consultoria

Publicado em 23 de maio de 2017.
Realização: SIGMA Assessoria e Consultoria.